



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

Município de Santarém

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO



PRP 44

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO EM 26/06/2019
REPUBLICANO PROGRESSISTA

Por: unanimidade
Plenário 26/06/2019

INDICAÇÃO Nº 102 / 2019.

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1º Secretário

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

O Membro deste Poder, signatário do presente, fazendo uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento, vem com o devido acatamento, **A INDICAÇÃO**, após os trâmites regimentais e com a aprovação dos ilustres membros do soberano plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Santarém Dr. Nélio Aguiar que após sua análise, possa fazer uma alteração na Lei nº 18.191/2008 que deu nova redação ao art. 32 em seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 17.775/2003 – capítulo VI – do cálculo do valor da concessão, da venda e das condições de pagamento na alienação de bens públicos do Município, que o desconto atual de 50% passe para 75% de desconto.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz afim de que Vossa Excelência faça uma análise de tal solicitação, tendo em vista que em 2017 foi aprovada a Lei nº 20.328 que dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), que estabeleceu novos valores para os cálculos imobiliários dos imóveis do município. Ocorre que, a lei de 2017 passou a ser aplicada aos processos de alienação de bens públicos já protocolados antes da entrada em vigor da lei, que se deu dia 01 de janeiro de 2018, ferindo por sua vez o princípio Constitucional da Irretroatividade da Lei, pois a regra adotada pelo ordenamento jurídico é de que a norma não poderá retroagir para prejudicar, este princípio objetiva assegurar a segurança, a certeza e a estabilidade do ordenamento jurídico. Os processos de alienação de bens públicos que foram protocolados antes da entrada em vigor da lei que alterou o cálculo da avaliação, tiveram que passar por um novo laudo, ocorrendo um aumento considerável no valor a ser pago pelo requerente. Desta forma, uma forma de corrigir tal erro jurídico, seria aumentando o valor do desconto de 50% para 75%, desonerando assim o requerente do aumento decorrente da lei 20.328/2017.

Assim, solicitamos que seja encaminhada cópia do presente expediente ao **Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Nélio Aguiar**, para que tome conhecimento da nossa solicitação e juntos com o Executivo Municipal possa acompanhar o trâmite de seu atendimento.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 26 de Junho de 2019.

ALAÉRCIO CARDOSO
VEREADOR – LÍDER- PRP